# RESOLUÇÃO N° 170, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Resolução nº 121 e dispõe sobre o desconto para pagamento à vista das anuidades pessoa física e jurídica.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no

exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF no dia 17 de agosto de 2018, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada n° 26, realizada no dia 17 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 121 CAU/BR, de 19 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Na fixação dos valores de anuidades, inclusive nos casos em que haja interrupção* de registro, serão observadas as seguintes regras:

*[...]*

*V – o valor da anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devido pelos* arquitetos e urbanistas:

1. *que tenham até 2 (dois) anos de formado;*
2. *que tenham completado 30 (trinta) anos de formado; e*
3. *por pessoas jurídicas com até 2 (dois) anos de registro no CAU e cujo sócio arquiteto e urbanista tenha até 2 (dois) anos de formado.*

*[...]*

*Art. 4° Assegurados os benefícios previstos no art. 2°, a anuidade do exercício poderá* ser paga nos seguintes prazos e condições:

1. *– de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), até 31 de janeiro do respectivo exercício, ou, não sendo este dia útil, até o primeiro dia útil subsequente;*
2. *– de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), até o último dia de fevereiro do respectivo exercício, ou, não sendo este dia útil, até o primeiro dia útil subsequente, para anuidades de pessoas físicas; e*
3. *– em até cinco parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2018.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 235, Seção 1, de 7 de dezembro de 2018)

1